



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 128, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a contratação por tempo determinado para fins que especifica e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 06 (seis) contratações emergenciais, de caráter temporário, na função de Auxiliar de Educação Infantil com carga horária semanal de 40 horas.

§ 1º. Os Contratados para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil deverão comprovar escolaridade - Ensino Médio completo na área do Magistério e ou estar cursando Licenciatura em Pedagogia a partir do 5º semestre.

§ 2º. As atribuições e demais condições de trabalho a ser observada pelo contrato são as estabelecidas para o servidor ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Educação Infantil, estabelecidas no Anexo I da Lei Municipal nº 969 de 08 de dezembro de 2015.

Art. 2º As contratações de que trata esta lei serão formalizadas por contrato individual de natureza administrativa, assegurando aos contratados os seguintes direitos:

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

- a) Vencimento mensal equivalente a R\$ 1.267,84;
- b) Regime de Trabalho de 40 Horas;
- c) Gratificação natalina e Férias proporcionais ao término de contrato;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º O prazo de vigência do contrato para o cargo de Auxiliar de Educação Infantil será de até 12 (Doze) meses contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único: O contrato celebrado poderá ser levado a termo a qualquer tempo, no interesse da Administração ou a pedido do contratado.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 01/02/2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 128/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por justificativa buscar a competente autorização legislativa para a contratação emergencial de 06 Auxiliares de Educação Infantil, visto que duas servidoras do quadro estão aposentadas e quatro servidoras que solicitaram rescisão no ano de 2022.

Conforme o Art. 37 § 14 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que passou a indicar expressamente que:

Art. 37 [...]

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Conforme Emenda Constitucional 103/2019, servidores aposentados a partir de 13/11/2019, com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, **acarreta o rompimento do vínculo funcional e impõe o seu desligamento.**

A contratação se dará através de Processo Seletivo 015/2022 em vigência até a realização de novo Concurso Público.

Frente ao exposto, verifica-se que o impacto financeiro já está previsto no Projeto de Lei 112/2022 o qual segue em anexo e será realizada uma contratação temporária até a realização do concurso público.

Aproveito a oportunidade para deixar registrada minha elevada consideração.

Atenciosamente,


LEANDRO MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

“Doe sangue, doe órgãos, salve vidas!”